

Lei nº 307/98

"Dispõe da obrigatoriedade de exames clínicos e dentários e dá outras providências."

Art. 1º. Fica obrigatório em toda a rede de ensino, a realização de exames médicos e odontológicos, pelo menos uma vez por ano, nos alunos matriculados.

Parágrafo Único. Os exames médicos serão:

- I - clínicos;
- II - oftalmológicos;
- III - patológicos.

Art. 2º. De acordo com os resultados dos exames, analisados pela área médica municipal, os alunos serão encaminhados para o setor competente para consultas e exames suplementares.

Parágrafo Único. Os alunos reconhecidamente carentes, terão direito a receber gratuitamente os medicamentos necessários à sua cura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 1998.

Miguel Seiad Bichir
Presidente